



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## PARECER N.º 049/2021,

da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre  
o PROJETO DE LEI Nº. 008/2021, de autoria dos  
Vereadores: JUVINHA VIOLA, ADEMILSON  
MORAES, HALISSON Z. GALVAN, JOEL DEMÉTRIO,  
ROGRIGO DOS SANTOS SCHEIS.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao Projeto de Lei nº. 008/2021, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

## HISTÓRICO

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEAL de Laranjeiras do Sul/PR

## DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei encontra-se amparado no artigo 10-11-12-161 da Lei Orgânica Municipal, portanto, de acordo com a legislação vigente.

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

**XXXVIII** - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

**XXXIX** - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

**Art. 11.** É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

**VI** - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

**VII** - preservar as florestas, a fauna e a flora;

**Art. 12.** Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

**Art. 161.** O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

§ 2º Incumbe ainda ao poder público:

**VII** - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

## CONCLUSÃO

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria, opina pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, devendo o referido Projeto TRAMITAR normalmente por esta Casa de Leis, cabendo ao plenário se manifestar sobre o mérito da matéria.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 20 de agosto de 2021.

DARCI MASSUQUETO

Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO

Secretário

VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR